



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00091/2014

Data de autuação
26/11/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: LULA MORAIS

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O NSTITUTO ECOHAB.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA - INSTITUTO ECOHAB		
Autor:	99065 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99065 - LULA MORAIS		
Data da criação:	26/11/2014 10:24:20	Data da assinatura:	26/11/2014 10:28:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LULA MORAIS

AUTOR: LULA MORAIS

PROJETO DE LEI
26/11/2014

Considera de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO ECOHAB.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO ECOHAB, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua João Moreira de Paula, nº 3215 – Centro, no Município de Cascavel, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

LULA MORAIS

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO ECOHAB é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, assistencial, promocional, recreativa e educacional, fundada em 22 de janeiro de 2009, na cidade de Cascavel/Ce. Suas principais finalidades são: promover a ascensão sócio-econômica das populações de baixa renda através da construção de parcerias que viabilizem a geração de emprego e renda; promover

estudos e pesquisas voltados à valorização da arte e cultura regionais; promover e executar ações de revitalização e preservação ambiental; promover estudos, pesquisas e execução de programas de instrução e qualificação (regulares e de extensão) aos níveis básico, médio e superior; viabilizar a construção de moradias dignas para as famílias de baixa renda através de parcerias com entes públicos e privados.

O INSTITUTO ECOHAB nasceu da necessidade de promover a luta pela moradia, pelo acesso ao trabalho, à saúde, à educação e à assistência sócio-cultural em diversas comunidades do município de Cascavel.

Durante seus quatro anos de existência, o INSTITUTO ECOHAB vem desenvolvendo atividades voltadas à melhoria habitacional; atividades na área de saúde junto às crianças e gestantes da comunidade de Bica e Boa Vista. Também presta assistência a um grupo de idosos da comunidade de Mangabeira e assistência educacional junto às crianças da comunidade de Boa Vista, além do envolvimento na luta pela busca de solução para a falta de água em algumas comunidades da região.

Pelo compromisso com a inclusão social que a referida entidade vem demonstrando através do trabalho realizado no município de Cascavel, reconhecemos a importância da concessão do Título de Utilidade Pública Estadual ao INSTITUTO ECOHAB, conforme Lei nº12.554/95.



LULA MORAIS

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

FRANCISCO JARBAS ARAÚJO
TITULAR

CARTÓRIO JARBAS ARAÚJO

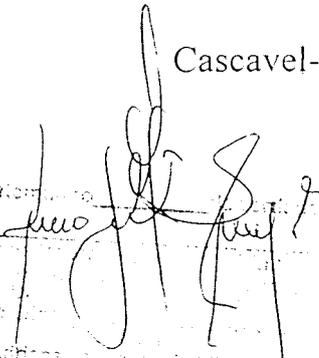
AV. PREF. LUIZ BENICIO SAMPAIO, 1998, CENTRO, CASCAVEL-CE. F.(085)334 20 99 -FAX (085) 334 28 37 CEP 62 850 000

SUBSTITUTAS: MARIA GLAUCINETE DE FRANÇA ARAÚJO e ADRIANA DE FRANÇA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada para os devidos fins, que revendo o acervo desta Serventia principalmente os livros próprios para Registro de Pessoa Jurídica, verifiquei existir registrada às fls. 45/51, nº 356 em 05/11/2012 o INSTITUTO ECOHAB. O REFERIDO É VERDADE A QUE REPORTO E DOU FÉ. -

Cascavel-Ceará, 15 de OUTUBRO de 2014.


Ela Textor
Nome
Mora
Adriana de França da Silva
Substituta



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO:
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

Durante todo o período considerado, ou seja o ano de 2013, foram desenvolvidas atividades de planejamento e elaboração de três projetos de construção de 50 unidades residenciais cada um, no âmbito do Programa Nacional da Habitação Rural – PNHR, do Ministério das Cidades, sendo:

- 02 Projetos na Comunidade de Balbino, no município de Cascavel, estando um em final de análise no Banco do Brasil e o outro em análise na Caixa Economica Federal.
- 01 Projeto beneficiando diversas comunidades no município de Horizonte, em análise na Caixa Economica Federal.

Nesses Projetos, o INSTITUTO ECOHAB atua como Entidade Organizadora, como na regra do mencionado programa governamental.

Cascavel, 31 de dezembro de 2013


Geila Rodrigues de Lima

Diretora - Presidente

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS NO PERÍODO:
JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013**

RECEITAS:

ABRIL/2013.

- Recebido dos associados fundadores,
em contribuições espontâneas..... R\$ 1.100,00

JULHO.

- Recebido dos associados fundadores,
em contribuições espontâneas.....R\$ 800,00

- Recebido dos associados fundadores,
Em contribuições espontâneas.....R\$ 700,00 2.600,00

DESPESAS:

SETEMBRO a DEZEMBRO DE 2013.

- Despesas de cadastramento de beneficiários
No Programa Nacional da Habitação Rural –
P.N.H.R. nos municípios de Cascavel e Horizon-
Te..... R\$ 2.500,00



INSTITUTO

Eco Hab

SALDO DE CAIXA EM 31.12.2013..... R\$ 100,00 2.600,00

Cascavel, 31 de dezembro de 2013

Geila Rodrigues de Lima

Geila Rodrigues de Lima

Presidente

Francisco Oliveira Ribeiro

Francisco Oliveira Ribeiro

Tesoureiro





INSTITUTO

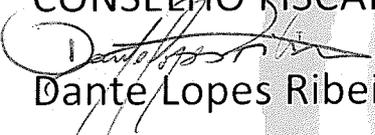
Eco Hab

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2013 do INSTITUTO ECOHAB foram afixados no Quadro Geral da Sede Social da mesma instituição, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por essa organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 06 de fevereiro de 1996.

Cascavel, 31 de dezembro de 2013

CONSELHO FISCAL:


Dante Lopes Ribeiro


Daniel Ribeiro Azevedo


Mirian Osorio

EXMO. SR. DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

M.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

CEARÁ

INSTITUTO ECOHAB, entidade sem fins lucrativos, voltada à prestação de serviços voluntários às comunidades, especialmente aquelas mais necessitadas, domiciliada no município de Cascavel, neste Estado, à rua João Moreira de Paula, numero 3215, Centro, Registrada sob numero 356, no Registro de Títulos e Documentos da mesma Comarca, inscrita no CNPJ sob numero 17.277.667/0001-39, vem, mui respeitosamente, com amparo na Lei Estadual numero 12.554, de 27/12/1995, requerer a essa Casa Legislativa a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, para o que anexa os documentos exigidos no Artigo 2º da referida Lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cascavel, 16 de fevereiro de 2014

Geila Rodrigues de Lima
Geila Rodrigues de Lima

Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido da parte interessada, e nos termos da Lei Estadual nº 12.554, de 27/12/95, que tenho conhecimento das ações de iniciativa do INSTITUTO ECOHAB em comunidades deste município, nos últimos 12 meses, notadamente no setor de habitação popular, através do cadastramento de famílias para elaboração de projetos visando o provimento de moradia digna, ações essas desenvolvidas de modo voluntário, em obediência aos seus Estatutos.

1º OFÍCIO
CASCAVEL - CE

Cascavel, 01 de setembro de 2014

Pe. Antonio José da Silva

Pe. Antonio José da Silva
Pároco

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ET21
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BR 602.072

CARTÓRIO PÚBLICO
1º Ofício
Av. Prefeito Luis Brandão Sampaio, 1100
Cascavel - CE - Fone: 3334.2756

Reconheço a(s) firme(s) Supra Infra
 Retra Ao Lado. Como verdadeira(s) da
Antonio José da Silva

O referido é verdade. Dou fé.
Cascavel, 04 SET 2014
Em test. *[assinatura]* da verdade

Franjano José do Araújo - 1º Notário
Mariz Glaciêta F. Araújo - Substituta
Ariana de França da Silva - Substituta
Maria Daniele Costa da Silva - Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de solicitação de Título de Utilidade Pública na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que, do meu conhecimento, como Vigário da Paróquia de Águas Belas de Cascavel, Ceará, que os dirigentes do Instituto ECOHAB, abaixo relacionados, são pessoas de boa conduta, ilibada reputação, membros de famílias desta comunidade:

Francisco Oliveira Ribeiro

Geila Rodrigues de Lima

Geane Rodrigues de Lima

Dante Lopes Ribeiro

Daniel Ribeiro Azevedo

Mirian Osorio



Cascavel, 01 de setembro de 2014

Pe. Antonio José da Silva
Pe. Antonio José da Silva

Pároco





INSTITUTO

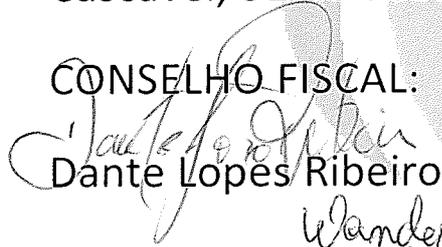
Eco Hab

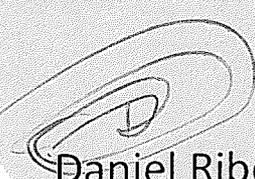
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2013 do INSTITUTO ECOHAB foram afixados no Quadro Geral da Sede Social da mesma instituição, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por essa organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 06 de fevereiro de 1996.

Cascavel, 31 de dezembro de 2013

CONSELHO FISCAL:


Dante Lopes Ribeiro


Daniel Ribeiro Azevedo


Wanderson Queiroz da Silva

*Assine o conselho fiscal e reconhece
firma*

TERMO DE ABERTURA

Tem o presente livro 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente e servirá de Livro de Atas de Reuniões do INSTITUTO ECOHAB, sediado no município de Cascavel - CE.

Cascavel, 22 de janeiro de 2009

George Rodrigues de Lima

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO ECOHAB

ELEIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO: 2009-2011

Aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove (2009), na cidade de Cascavel no Estado do Paraná, rua João Moreira de Paula, 3215, com a presença dos associados fundadores: Geane Rodrigues de Lima, empresária, solteira, CPF 909.053.003-78, RG 336517-98; Francisco Oliveira Ribeiro, CPF 368.901.113-20, RG 92002-186952, administrador, divorciado; Geila Rodrigues de Lima, CPF 020.633.133-93, RG 200404005088805, empresária, solteira; Tatiana Osório de Lima, CPF 948.150.623-15, RG 3442012-2000, comerciária, solteira; Nilton Ferreira da Silva, CPF 043.073.383-67, RG 20-07005089717, estudante, solteiro; Ana Caroline Ribeiro Azevedo, CPF 788.057.833-15, RG 2582625-92, professora, solteira; Dante Lopes Ribeiro, CPF 615.131.803-04, RG 9401501553, pedagogo, solteiro; Daniel Ribeiro Azevedo, CPF 506.996.793-20, RG 910130076-14, administrador público, solteiro, digo, casado; Geildo Rodrigues de Lima, CPF 940.744.203-15, RG 2004014114-562, estudante, solteiro; Geilson Rodrigues de Lima, CPF 021.135.483-05, RG 2004014, digo, RG 200400510517, estudante, solteiro; Mirian Osório, CPF 724.882.203-53, RG 2220679-92, funcionária pública, casada; Wanderson Queiroz da Silva, CPF 054.291.873-05, RG 2007-3138147, estudante, solteiro, todos brasileiros natos, residentes e domiciliados neste município de Cascavel foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria do INSTITUTO ECOHAB, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria triênio 2009-2011; c) eleição do Conselho Fiscal biênio 2009-2011. In-

6
ciando-se os trabalhos, foi convidada para presidir a assembleia, por aclamação, a Sra. Geas Rodrigues de Lima, que, aceitando o encargo, convidou a senhora Geila Rodrigues de Lima para secretariá-la. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, a presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, e tem o teor seguinte:

INSTITUTO ECOHAB

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART 1º - O INSTITUTO ECOHAB, neste Estatuto denominada simplesmente, ECOHAB, fundado nesta data, com sede e foro nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional sem cunho político ou partidário, com o objetivo social geral de atender a todos os que a ela demandarem independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa.

I. São objetivos sociais específicos do INSTITUTO ECOHAB:

a) No âmbito da Habitação, a construção do, disse moradias dignas, prioritariamente para as famílias de baixa renda, através de parcerias com entes públicos e privados;

b) No âmbito da Educação, promover estudos, pesquisas e execução de programas de instrução e

C

qualificação, regulares e de extensão, aos níveis básicos, médio e superior;

c) No âmbito do Meio-Ambiente, por, digo, promover e executar ações de preservação e revitalização ambiental, mediante parcerias com entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

d) No âmbito da cultura e Turismo, promover estudos, pesquisas, eventos que explorem as obras e valores da cultura e arte regionais, em todas as suas vertentes, com ênfase na tradição;

e) No âmbito da Promoção Social, promover a ascensão sócio-econômica das populações carentes, por meio prioritário da geração de emprego e renda, demandando sempre parcerias governamentais em todas as esferas e setores.

ART 2º - O prazo de duração do ECOHAB é indeterminado, com início das suas atividades na data do registro do presente Estatuto e Ata de sua instituição no Registro Civil das Pessoas Naturais de Direito Privado, na estrita observância do que determinam as leis 10.406/2002 e 11.527/2005.

ART 3º - O INSTITUTO ECOHAB terá sede e foro jurídico na rua João Moreira de Paula, 3215, Cascavel, Paraná, Brasil, CEP 62850-000.

§ Único - Para atingir seus objetivos sociais, o ECOHAB organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

PRINCIPIOS DO ECOHAB

36

ART. 4º - No desenvolvimento das suas atividades, o ECOHAB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ART. 5º - O ECOHAB empreenderá as suas atividades através dos seus administradores e associados, adotando práticas de gestão adequadas a fim de evitar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência de participação nos processos decisórios. Suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS

ART 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano

ART 6º - A Assembleia, digo, do ECOHAB, sendo constituída pelos associados constituintes em pleno gozo dos seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada: em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes tendo as seguintes prerrogativas:

I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

3

- II- Conhecer dos atos da Diretoria Executiva;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V- Deliberar quanto a compra e venda de imóveis do ECOHAB;
- VI- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII- Deliberar quanto à dissolução do ECOHAB;
- VIII- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ Primeiro - Como dito no caput deste artigo, assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos associados, mediante edital fixado na sede social do ECOHAB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, pauta, e a identificação de quem a convocou;

§ Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS

ART 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I- Associados Constituintes: os que contribuem com doativos e doações; digo,
- II- Associados Beneméritos: os que contribuem com

digo, digo;

I - Associados constituintes: os que ajudaram na criação do ECOHAB, e signatários da Ata de Constituição da mesma;

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com doativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ART. 8º - Poderão se associar ao ECOHAB, nos status referidos nos itens II, III e IV do art 7º, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas ou emancipadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação do seu número de matrícula e categoria à qual pertence, condicionada a aprovação à satisfação, pelo interessado, das seguintes condições:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o

compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome do ECOHAB;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação, digo, do ECOHAB;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Votar nas eleições sociais.

ART. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais.

I - Votar para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Usuir os benefícios oferecidos pela ECOHAB, na forma prevista neste estatuto;

III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Direção, digo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

ART. 11º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação do ECOHAB, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Prática de atos ilícitos ou imorais, bem como

condenação judicial transitada em julgado ⁵ por qual
quer tipo de crime,

VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado da acusação a ele imputada, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ Segundo - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa a representação será votada em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, cabe recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da decisão de sua exclusão;

§ Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza a título nenhum;

§ Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do ECOHAB.

ART 12º - Fica facultada, digo, facultada à Diretoria Executiva, a aplicação de pena prévia de suspensão dos direitos sociais, ao associado enquadrado nos casos descritos no art. 10, sem recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE DO

9 ECO HAB, ECO HAB digo, E SEUS DIRIGENTES

ART 13º - São órgãos do ECO HAB:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal.

ART 14º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por decisão da, digo, realizar-se-ão simultaneamente de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapas completas de candidatos apontados entre os membros da Assembleia Geral, e a esta apresentadas, podendo seus membros serem reconduzidos por mais uma vez.

ART 15º - Perderá o mandato e o cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, por decisão da Assembleia Geral, somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, no mesmo rito definido no art 11º, aquele (a) que incorrer em:

I - Violação deste estatuto;

II - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;

III - Investitura em cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no ECO HAB;

IV - Condenação judicial transitada em julgado por crime de qualquer natureza.

ART 16º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no ECO HAB.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 17º - A Diretoria Executiva do ECO HAB será constituída por 06 (seis) membros, eleitos na forma do art 14º, os quais ocuparão os cargos de: Presidente,

6

Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

ART 18º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir o ECOHAB, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e fazer cumpridas as deliberações da Assembleia Geral;

II - Elaborar o orçamento anual;

III - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório da sua gestão e prestar conta do exercício anterior;

§ Único - As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART 19º - Compete ao Presidente do ECOHAB:

I - Representar o ECOHAB ativa e passivamente, perante os entes públicos e privados, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, digir, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários a

cumprimento das finalidades sociais, no, digo, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vância.

ART 20º - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir e manter em dia as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir e controlar a correspondência do ECOHAB;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo do ECOHAB;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria, compreendida como órgão executivo e de assessoramento ao trabalho do Presidente;

§ Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Executar, em conjunto com o Presidente, os atos descritos no art 15º, item IV;

II - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao ECOHAB;

III - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais e o balanço anual;

V - Elaborar, anualmente, a relação dos bens do ECOHAB, apresentando-a, quando solicitado, à assembleia Geral.

§ Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SEÇÃO III

76

DO CONSELHO FISCAL

ART 22º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros titulares e três suplentes, tendo por função auditar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do ECOHAB, com as seguintes atribuições

I - Examinar os livros de escrituração e registros contábeis do ECOHAB;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;

III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pelo ECOHAB;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, e sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART 23º - O patrimônio do ECOHAB será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II - Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

ART 24º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização mínima de dois terços da Assembleia Geral, devendo os valores apurados serem integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades

lades sociais ou no aumento do patrimônio social do ECOHAB.

SEÇÃO II

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ART 25º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, em maioria de 2/3 (dois terços).

SEÇÃO III

DA DISSOLUÇÃO

ART 26º - O ECOHAB poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção dos seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação de Assembleia Geral, em maioria de 2/3 (dois terços).

§ Único - Em caso de dissolução do ECOHAB, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preferencial nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART 27º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com a legislação aplicável em vigor.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 28º - O INSTITUTO ECOHAB não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma

6
forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no interesse social e no território nacional.

SEÇÃO VI

ART 29º - Os casos omi, digo:

DAS OMISSÕES

ART 29º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Cascavel - CE, 22 de janeiro de 2009.

Depois de aprovado o Estatuto Social do INSTITUTO ECOHAB, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2009-2011. Após indicações de candidatos, foi procedida a eleição. Apurados os votos, foram eleitos para os seguintes cargos: Presidente: Geane Rodrigues de Lima; Vice-Presidente: Ana Caroline Ribeiro Azevedo; 1º Tesoureiro: FRANCISCO OLIVEIRA RIBEIRO; 2º Tesoureiro: TATIANA OSÓRIO DE LIMA; 1ª Secretária: GEILA RODRIGUES DE LIMA; 2ª Secretária: NILTON FERREIRA DA SILVA. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal: DANTE LOPES RIBEIRO, GEILDO RODRIGUES DE LIMA E GEILSON RODRIGUES DE LIMA e respectivos Suplentes, a saber: Daniel Ribeiro Azevedo, Mirian Osório e Wanderson Queiroz da Silva. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. O seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de Constituição do INSTITUTO ECOHAB e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - CE, para todos os fins de direito.

Geane Rodrigues de Lima

GEANE RODRIGUES DE LIMA

FRANCISCO OLIVEIRA RIBEIRO

Grila Rodrigues de Lima

EILA RODRIGUES DE LIMA

Tatiana Osório de Lima

TATIANA OSÓRIO DE LIMA

Milton Ferreira da Silva

JILTON FERREIRA DA SILVA

Ana Caroline R. Azevedo

ANA CAROLINE RIBEIRO AZEVEDO

DANTE LOPES RIBEIRO

Daniel Ribeiro Azevedo

DANIEL RIBEIRO AZEVEDO

Geildo Rodrigues de Lima

GEILDO RODRIGUES DE LIMA

Glilom Rodrigues de Lima

GEILSON RODRIGUES DE LIMA

Mirian Osório

MIRIAN OSÓRIO

Wanderson Queiroz da Silva

WANDERSON QUEIROZ DA SILVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/11/2014 10:21:03	Data da assinatura:	27/11/2014 12:33:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
27/11/2014

LIDO NA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	28/11/2014 07:45:06	Data da assinatura:	28/11/2014 07:45:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/11/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM N° • PROJETO DE LEI N° 91/2014 • PROJETO DE INDICAÇÃO N°. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°. • PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 91/2014 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	01/12/2014 18:29:44	Data da assinatura:	01/12/2014 18:29:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
01/12/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 91/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/12/2014 10:49:33	Data da assinatura:	10/12/2014 10:49:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/12/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Karla Cardoso de Alencar Forte, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 91/2014		
Autor:	99378 - KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	10/12/2014 11:22:14	Data da assinatura:	10/12/2014 11:26:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
10/12/2014

PROJETO DE LEI Nº 91/2014

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
ECO HAB.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº91/2014**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Lula Moraes**, que *Considera de Utilidade Pública o Instituto ECOHAB*.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º- É considerada de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO ECOHAB, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua João Moreira de Paula, nº 3215 – Centro, no Município de Cascavel, no Estado do Ceará.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- *aos deputados estaduais”*

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública ao Instituto ECOHAB.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)*

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes,

mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Anexoado ao Projeto); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (Anexoado ao Projeto);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (Anexoado ao Projeto) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (Anexoado ao Projeto) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (Anexoado ao Projeto);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (Anexoado ao Projeto)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (Anexoado ao Projeto).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública o Instituto ECOHAB.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

A handwritten signature in blue ink, reading "Andrea Albuquerque".

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

A handwritten signature in blue ink, reading "Karla Cardoso de Alencar Forte".

KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 91/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/12/2014 11:34:07	Data da assinatura:	10/12/2014 11:34:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/12/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 91/2014 - ANÁLISE E REMESSA A CCJ		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	10/12/2014 19:35:16	Data da assinatura:	10/12/2014 19:35:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/12/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/12/2014 08:04:22	Data da assinatura:	16/12/2014 11:29:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

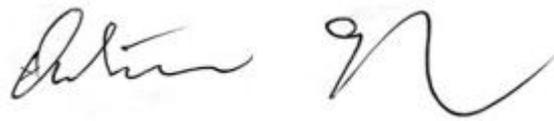
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 91/2014		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	16/12/2014 11:40:05	Data da assinatura:	16/12/2014 11:40:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
16/12/2014

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 91/2014

Considera de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO ECOHAB.

AUTOR: LULA MORAIS

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Lula Moraes, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a “**CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO ECOHAB.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Nobre Parlamentar justifica a **Concessão de Título de Utilidade Pública ao Instituto EcoHab**, da seguinte forma:

“O INSTITUTO ECOHAB é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, assistencial, promocional, recreativa e educacional, fundada em 22 de janeiro de 2009, na cidade de Cascavel/Ce. Suas principais finalidades são:

promover a ascensão sócio-econômica das populações de baixa renda através da construção de parcerias que viabilizem a geração de emprego e renda; promover estudos e pesquisas voltados à valorização da arte e cultura regionais; promover e executar ações de revitalização e preservação ambiental; promover estudos, pesquisas e execução de programas de instrução e qualificação (regulares e de extensão) aos níveis básico, médio e superior; viabilizar a construção de moradias dignas para as famílias de baixa renda através de parcerias com entes públicos e privados.

O INSTITUTO ECOHAB nasceu da necessidade de promover a luta pela moradia, pelo acesso ao trabalho, à saúde, à educação e à assistência sócio-cultural em diversas comunidades do município de Cascavel.

Durante seus quatro anos de existência, o INSTITUTO ECOHAB vem desenvolvendo atividades voltadas à melhoria habitacional; atividades na área de saúde junto às crianças e gestantes da comunidade de Bica e Boa Vista. Também presta assistência a um grupo de idosos da comunidade de Mangabeira e assistência educacional junto às crianças da comunidade de Boa Vista, além do envolvimento na luta pela busca de solução para a falta de água em algumas comunidades da região.

Pelo compromisso com a inclusão social que a referida entidade vem demonstrando através do trabalho realizado no município de Cascavel, reconhecemos a importância da concessão do Título de Utilidade Pública Estadual ao INSTITUTO ECOHAB, conforme Lei nº12.554/95.”

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV - aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na

Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da **Consideração como Utilidade Pública Estadual do Instituto EcoHab**, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos da Constituição do Estado do Ceará, combinado com a Constituição Federal e da Lei Estadual nº 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria, conforme veremos nas transcrições desta lei logo abaixo:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida Lei que dispõe acerca da Concessão de Título de Utilidade Pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – FCOSC, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.

Após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **Concessão do Título de Utilidade Pública Estadual ao Instituto EcoHab**.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei**.

É o nosso parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99355 - LULA MORAIS		
Data da criação:	16/12/2014 12:01:42	Data da assinatura:	16/12/2014 14:54:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 91/2014	
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS	
RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/12/2014 16:25:18	Data da assinatura:	19/12/2014 10:53:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 138ª (CENTÉSIMA OITAVA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 18/12/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18/12/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

g... -

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZ

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
O INSTITUTO ECOHAB.

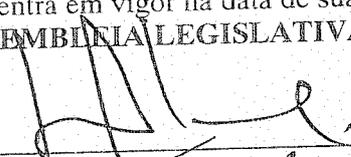
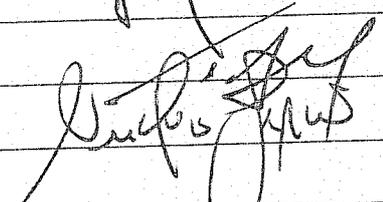
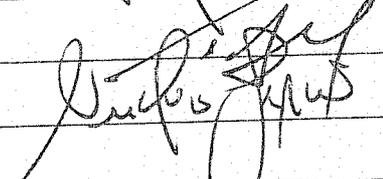
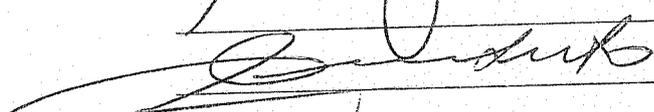
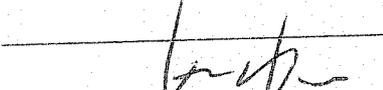
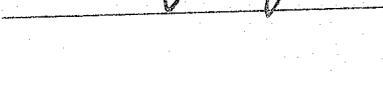
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto ECOHAB, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua João Moreira de Paula nº 3215 – Centro, no Município de Cascavel, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de dezembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°031

Caderno 1/3

RS 7,00

LEI Nº15.764, 05 de janeiro de 2015.
(Autoria: Adail Carneiro)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO ROMEU LEHNEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Empresário Romeu Lehnen, natural do Município de Picada Café, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.765, 05 de janeiro de 2015.
(Autoria: Adail Carneiro)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO REMI DELMAR WELTER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Empresário Remi Delmar Welter, natural do Município de Picada Café, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.766, 05 de janeiro de 2015.
(Autoria: Professor Pinheiro)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CANTOR E COMPOSITOR FRANCISCO OTÁVIO SANTIAGO DE FREITAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É concedido o Título de Cidadão Cearense ao Cantor e Compositor Francisco Otávio Santiago de Freitas, nascido em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.767, 05 de janeiro de 2015.
(Autoria: Lula Moraes)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO ECOHAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º É considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto ECOHAB, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua João Moreira de Paula nº3215 – Centro, no Município de Cascavel, no Estado do Ceará.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.769, 05 de janeiro de 2015.
(Autoria: Fernanda Pessoa e Tin Gomes)

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE AO JURISTA ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Jurista Antônio Jurandy Porto Rosa, natural do Município de Passagem Franca, no Estado do Maranhão.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.771, 05 de janeiro de 2015.
(Autoria: Tin Gomes)

TORNA OBRIGATORIA A AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA NOS BOLETOS E DOCUMENTOS DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Ficam as instituições receptoras de títulos, faturas e boletos de cobrança, obrigadas a autenticar eletronicamente o pagamento no referido documento.

Parágrafo único. Consideram-se títulos, faturas e boletos de cobrança, todos os documentos utilizados como instrumento de pagamento de bens e serviços.

Art.2º Ficam excluídos para fins desta Lei, os pagamentos realizados por meios eletrônicos.

Art.3º As instituições receptoras dos referidos documentos de compensação bancária terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a adequação de seus serviços.

Art.4º A não observância das disposições previstas na presente Lei importará, no que for cabível, a aplicação das penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Art.5º Os órgãos de defesa do consumidor, dentro de suas competências legais, adotarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.672, de 12 de fevereiro de 2015.

DISCIPLINA OS EXPEDIENTES DOS DIAS 16 E 18 DE FEVEREIRO DE 2015, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Estadual no período de Carnaval, DECRETA:

Art.1º Ficam decretados de ponto facultativo, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, todo o expediente do dia 16 e o expediente da manhã do dia 18 de fevereiro de 2015, devendo os servidores e empregados públicos, nesta última data, cumprir o seu horário de trabalho a partir das 13 (treze) horas.

Art.2º Nas datas previstas no Art.1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços Policial Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, e o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados, que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações, pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para os dias 16 e 18 de fevereiro de 2015, bem como da Biblioteca Pública Menezes Pimentel, Museu do Ceará, Sobrado Dr. José Lourenço, Museu Sacro São José do Ribamar, Theatro José de Alencar e da Central de